

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 26-11.2015.6.21.0153

Procedência: MORRO REUTER - RS (153ª ZONA ELEITORAL – DOIS IRMÃOS)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE MORRO REUTER. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Morro Reuter/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 021/2015 (fls. 16-17), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 596 (quinhentos e noventa e seis) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 53). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 66), pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão.

O MM. Juízo da 153ª ZE proferiu sentença (fl. 69 e v.), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 94).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 96), na qual constatou-se que, no Edital nº 001/2016 (fl. 83) o quantitativo de eleitores passíveis de cancelamento era diverso do constante na listagem de fls. 84-90, razão pela qual foi determinada a baixa dos autos para que fosse efetuada a republicação do referido edital e o refazimento dos atos posteriores (fl. 97).

Após, foi determinada, pelo MM. Juízo da 153ª ZE, a republicação do Edital nº 001/2016 e o refazimento dos atos posteriores (fl. 102). Novo relatório dos trabalhos desenvolvidos foi acostado aos autos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 117). O procedimento foi recebido pelo Eg. TRE-RS (fl. 119), e sucedeu-se a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 121).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Morro Reuter/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 596 (quinhentos e noventa e seis) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Morro Reuter/RS.

Porto Alegre, 17 de março de 2016.

Marcelo Beckhausen PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

 $C: \verb|\conv| docs \verb|\conv| do$